



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00192

Medida Provisória nº 441,
de 2008

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Miro Teixeira PDT/RJ

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 160-A à MP 441/2008:

"Art. 160A.- A partir de 1º de julho de 2009 os servidores abrangidos pela Carreira do Seguro Social, em efetivo exercício no INSS, poderão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo será regulamentada por ato do Presidente do INSS."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.112/1990 já traz a definição sobre a jornada de trabalho a que se vinculam todos os cargos da Administração Pública Federal, tornando desnecessária a repetição do dispositivo.

Ainda assim, contudo, julgamos oportuno deixar patente, no âmbito do INSS, a possibilidade de opção, pelo servidor, por uma jornada à máxima prevista em lei.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Emissão em 04/09/2008, às 14:30
F. M. P. / estagiário

Brasília, 04 de setembro de 2008

DEP. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

